

INSTITUTO CREPALDI DE ENSINO LTDA.

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE GARÇA BRANCA

CUIABÁ – MT



TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE GARÇA BRANCA – FGB estabelecimento isolado particular de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pelo **Instituto Crepaldi de Ensino Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 28.553.383/0001-82, e rege-se:

- I. Pela Legislação Federal sobre educação superior;
- II. Por este Regimento;
- III. Por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- IV. Pelo Contrato Social, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 2º - A FACULDADE GARÇA BRANCA – FGB como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino e da extensão;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes das atividades do ensino.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Acadêmico;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Comissão Própria de Avaliação
- V. Ouvidoria
- VI. Vice-Diretoria;
- VII. Diretoria Acadêmica
- VIII. Diretoria Administrativa
- IX. Instituto Superior de Educação
- X. Colegiado de Curso;



- XI. Núcleo Docente Estruturante;
- XII. Coordenadoria de Curso;
- XIII. Coordenadoria de Educação a Distância.

Art. 4º - O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre letivo em datas fixadas no calendário acadêmico, e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - II. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
 - III. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se a qualquer número;
 - IV. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos;
 - b) As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) O Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) Cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto;
 - V. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente; e
 - VI. Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos.
- Art. 5º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 6º - O **Conselho de Administração - CONSAD** órgão superior deliberativo em matérias administrativas, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
 - II. Pelo Diretor Administrativo;
 - III. Por um representante do corpo docente, eleitos por seus pares;
 - IV. Por um representante da Mantenedora por ela indicado; e
 - V. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou equivalente.
- § 1 - O representante do corpo docente indicados por seus pares, terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.
- § 2 - O representante da Mantenedora e do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.
- § 3 - O representante discente será indicado para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.



Art. 7º - Compete ao **Conselho de Administração - CONSAD**:

- I. Aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaboradas pelo Diretor Geral;
- III. Homologar a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação do Conselho Nacional de Educação, quando couber;
- IV. Apurar responsabilidades do corpo Diretivo, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- V. Deliberar em primeira instância recursiva final sobre representações que lhe forem encaminhados no âmbito de sua competência;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;
- VII. Aprovar a contratação de professores pela Mantenedora e suas respectivas promoções;
- VIII. Aprovar o Plano de Carreira Docente para homologação da Mantenedora;
- IX. Deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;
- X. Aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da Faculdade;
- XI. Apreciar atos do corpo Diretivo, praticados ad referendum deste Colegiado, no seu âmbito de atuação; e
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 8º - O **Conselho Acadêmico - CONAC**, órgão superior deliberativo em matérias didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
 - II. Pelo Diretor Acadêmico;
 - III. Pelos Coordenadores de Curso;
 - IV. Por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico ou equivalente.
- § Único - O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º - Compete ao **Conselho Acadêmico**:

- I. Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- II. Aprovar o plano anual de atividades elaboradas pela Diretoria Acadêmica;
- III. Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à homologação do Conselho de Administração e à aprovação do Conselho Nacional de Educação, quando couber;
- IV. Apurar responsabilidades do corpo Diretivo e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- V. Deliberar em instância recursiva final sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados no seu âmbito de atuação;
- VI. Apreciar o relatório anual acadêmico do corpo Diretivo e Coordenações de Cursos;



- VII. Superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos Cursos;
- VIII. Fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de cursos, planos de estudos especiais, e outros que incluam no âmbito de suas competências;
- IX. Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerências;
- X. Aprovar as alterações dos currículos plenos dos cursos ministrados pelos Cursos, observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público;
- XI. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XII. Deliberar quanto à paralisação total das atividades dos Cursos;
- XIII. Aprovar os ordenamentos acadêmicos institucionais dos órgãos dos Cursos;
- XIV. Apreciar atos do corpo Diretivo, praticados ad referendum deste Colegiado; e
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DIRETIVO

Art. 10 - O Corpo Diretivo, órgão Executivo da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** superintende, administra, coordena e controla todas as atividades no âmbito da faculdade.

§ Primeiro: A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral, com a colaboração do Vice-Diretor, da Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação e auxiliada por assessores técnico-administrativos.

§ Segundo: Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor, ou pelo Diretor Acadêmico e, ainda, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

Art. 11 - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora.

Art. 12 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades dos cursos;
- II. Gerir a **FACULDADE GARÇA BRANCA – FGB** com assessoria das Diretorias Acadêmica e Administrativa;
- III. Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- IV. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superiores, com direito a voz e voto de qualidade;
- V. Promover a elaboração do plano anual de atividades da Faculdade e encaminhá-la à aprovação do Conselho Acadêmico;
- VI. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VII. Designar e dar posse ao Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo, Coordenadores de Curso, Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VIII. Aprovar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- IX. Apresentar proposta orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;



- X. Designar comissões para proceder aos processos administrativos;
- XI. Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XII. Propor ao Conselho Acadêmico a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIII. Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIV. Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XV. Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento do colegiado competente;
- XVI. Firmar convênios, ouvidos os Conselhos Superiores competentes;
- XVII. Delegar atribuições aos demais Diretores e Coordenadores;
- XVIII. Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de 5 dias úteis, às decisões de colegiados deliberativos superiores que preside;
- XIX. Exercer o direito de reexame, *ex-offício*, de matéria que envolva assunto financeiro à entidade mantenedora, no prazo de 10 dias úteis, a partir da decisão, sendo a deliberação desta, final sobre a questão;
- XX. Desenvolver relacionamento harmônico com a entidade mantenedora;
- XXI. Praticar atos, em circunstâncias especiais *ad-referendum* dos órgãos competentes;
- XXII. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral, ou por delegação dos órgãos superiores;
- XXIII. Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade; e
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

§ Primeiro - As decisões do Diretor são formalizadas mediante Atos Especiais.

§ Segundo - A Direção Geral contará com assessoria da Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão com regulamento próprio, sendo seus membros designados por ato próprio do Diretor.

§ Terceiro - A Direção Geral contará com assessoria da Ouvidoria, órgão com regulamento próprio, sendo seu membro designado por ato próprio do Diretor.

Art. 13 - Compete ao Vice-Diretor, assessorar o Diretor e/ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades acadêmicas dos cursos no âmbito da faculdade;
- II. Planejar juntamente com a Diretoria Administrativa, as necessidades de recursos humanos no âmbito acadêmico da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- III. Implantar as políticas de capacitação dos recursos humanos definidas pelos órgãos colegiados superiores;
- IV. Nomear os Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação, submetendo seus nomes para homologação do Diretor Geral;
- V. Quanto ao ensino de graduação:
 - a) Programar e realizar processos seletivos, exames de suficiência e seleção de discentes;
 - b) Coordenar a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos e o Catálogo Geral de cursos da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**, explicitando a estrutura de cada curso, em termos de matriz curricular, carga horária, pré-requisitos e sistema de avaliação;



- c) Coordenar a elaboração de formulários acadêmicos relativos à sua área;
 - d) Elaborar estatísticas e relatórios sobre discentes, docentes e atividades acadêmicas;
 - e) Supervisionar o cumprimento do currículo dos cursos de graduação;
 - f) Analisar os pedidos de mudança de curso, turno, transferências externas e adaptações e outras solicitações acadêmicas;
 - g) Regulamentar o sistema de monitoria a ser submetido ao CONAC - Conselho Acadêmico.
- VI. Quanto ao ensino de pós-graduação:
- a) Programar os processos seletivos dos cursos de pós-graduação da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - b) Elaborar o catálogo geral dos cursos de pós-graduação da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** explicitando a estrutura de cada curso, em termos de matriz curricular, carga horária, pré-requisitos e sistema de avaliação;
 - c) Propor ao Conselho Acadêmico a abertura e funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*;
 - d) Supervisionar as atividades dos cursos em andamento;
- VII. Quanto a Extensão:
- a) Propor diretrizes de extensão para a **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** a serem aprovadas pelo CONAC - Conselho Acadêmico;
 - b) Supervisionar no âmbito da Faculdade, a realização das atividades extensionistas;
 - c) Criar modelos para projetos de extensão e os respectivos relatórios de acompanhamento;
 - d) Elaborar o catálogo de atividades de extensão a ser realizado semestralmente;
 - e) Autorizar o desenvolvimento das diferentes propostas de projetos de extensão em nível institucional, local e regional;
 - f) Manter arquivo dos projetos de extensão;
- VIII. Quanto ao registro acadêmico:
- a) Coordenar a elaboração do calendário escolar da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** a ser aprovado pelo CONAC - Conselho Acadêmico;
 - b) Supervisionar a elaboração e manutenção do cadastro geral acadêmico de graduação e pós-graduação da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - c) Supervisionar e realizar a matrícula e o registro dos alunos de graduação e pós-graduação;
 - d) Coordenar a elaboração de boletins e históricos escolares de sua competência ao término de período letivo;
 - e) Supervisionar o controle e registro acadêmico de cada aluno, tanto da graduação como da pós-graduação;
 - f) Expedir e assinar diplomas e certificados, relativos aos cursos de graduação e pós-graduação, nos termos da lei;
- IX. Praticar atos, em circunstâncias especiais *ad-referendum* dos órgãos competentes;
- X. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Interno, ou por delegação dos órgãos superiores; e
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- § Primeiro - As decisões do Diretor Acadêmico são formalizadas mediante Atos Especiais.
- § Segundo - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído pelo Coordenador de Curso mais antigo.



Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades administrativas no âmbito da faculdade;
- II. Planejar juntamente com a Diretoria Acadêmica, as necessidades de recursos humanos no âmbito acadêmico da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- III. Planejar as necessidades de recursos humanos técnico-administrativos no âmbito da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- IV. Nomear os responsáveis pelos Departamentos de Tesouraria, Recursos Humanos e Logísticos, submetendo seus nomes para homologação do Diretor Geral;
- V. Quanto aos recursos financeiros:
 - a) Coordenar a elaboração do planejamento orçamentário para submissão ao Conselho de Administração;
 - b) Elaborar juntamente com o Diretor Geral o relatório de prestação de contas das atividades realizadas no ano;
 - c) Supervisionar as atividades de contabilidade, registro e documentos fiscais, mantendo o registro de todos os atos e fatos administrativos que criem ou extinguem direitos e obrigações da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - d) Supervisionar, orientar e coordenar as atividades financeiras da faculdade, realizando atividades preventivas e corretivas para garantir a adimplência;
 - e) Propor o ajuste do ritmo de execução de despesas ao fluxo provável de recursos;
 - f) Coordenar, com a parte executora, os planos de aplicação de projetos específicos com recursos provenientes de órgãos federais, estaduais, municipais ou oriundos de outras fontes;
 - g) Controlar o fluxo de recebimentos de mensalidades e taxas;
 - h) Coordenar e controlar os serviços de tesouraria;
 - i) Manter o controle da execução orçamentária de acordo com o cronograma de desembolso;
 - j) Apresentar o levantamento dos balancetes mensais de verificação e o balanço geral da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - k) Coordenar e controlar a emissão de contratos de seguros dos bens móveis e imóveis e de responsabilidade civil;
- VI. Quanto aos recursos materiais:
 - a) Estabelecer e regulamentar a programação de compras de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
 - b) Estabelecer as normas e controlar as compras, recebimento, estocagem e distribuição dos materiais de acordo com as normas estabelecidas;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as normas de padronização de materiais e compras;
 - d) Representar a **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** - perante fornecedores;
 - e) Normatizar e efetuar a alienação dos bens inservíveis;
 - f) Coordenar, controlar e normatizar os procedimentos para funcionamento do sistema de abastecimento de materiais;
 - g) Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
 - h) Controlar e zelar pelos bens patrimoniais da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** estabelecendo normas e procedimentos para a segurança dos bens;



- i) Planejar a ocupação do espaço físico do campus e anexos, sua utilização e conservação, bem como providenciar reformas e ampliações necessárias, dentro da proposta e disponibilidade orçamentária;
 - j) Organizar, coordenar e controlar a sinalização interna do campus e anexos, de forma a permitir a melhor circulação e segurança dos usuários;
 - k) Criar um plano de manutenção preventiva da infraestrutura da Faculdade e supervisionar o seu cumprimento;
- VII. Quanto aos recursos humanos:
- a) Planejar junto as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, as necessidades de recursos humanos;
 - b) Elaborar e manter atualizado o plano de cargos e salários do corpo docente e administrativo da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - c) Emitir parecer sobre a criação de novos cargos ou categorias funcionais;
 - d) Implantar o plano de capacitação docente juntamente com a Diretoria Geral;
 - e) Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico, administrativo e acadêmico da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - f) Executar o recrutamento e contratação do pessoal docente, de acordo com os critérios emanados do CONAC;
 - g) Homologar o afastamento de docentes para estudo, após aprovação dos órgãos competentes, realizando os procedimentos e apontamentos necessários;
 - h) Efetuar os contratos de trabalho do corpo docente e técnico administrativo da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - i) Cadastrar e registrar ocorrências relacionadas à vida funcional de cada funcionário;
 - j) Cadastrar e manter atualizadas as informações relativas ao corpo docente da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
 - k) Controlar o processamento das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
 - l) Supervisionar o controle de presença do corpo docente, dos funcionários técnico-administrativos, com efeito de registro dos atos legais e regimentais;
 - m) Preparar a folha de pagamento do pessoal da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**.
 - n) Supervisionar a elaboração de contratos do corpo docente e técnico-administrativo, bem como a respectiva folha de pagamentos;
- VIII. Praticar atos, em circunstâncias especiais *ad-referendum* dos órgãos competentes;
- IX. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Interno, ou por delegação dos órgãos superiores; e
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.
- § Primeiro - As decisões do Diretor Administrativo são formalizadas mediante Atos Especiais.
- § Segundo - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO



Art. 16 - A **FACULDADE GARÇA BRANCA – FGB** – instituirá o **ISED – Instituto Superior de Educação**, de caráter profissional, visando à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;
- II. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da Resolução CNE nº 2/97;
- IV. Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art. 17 - O **ISED** é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade, diretamente ligada a Direção Acadêmica.

§ 1º. O **ISED** é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor Acadêmico e homologado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do **ISED** participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

§ 3º. Os cursos e programas do **ISED** observarão, na formação de seus alunos:

- I. A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II. A articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III. O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV. A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 18 - Integram a **FGB** os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 19 - Cabe ao **CONAC** aprovar o Regulamento da **ISED**, mediante proposta do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES

Art. 20 - A gestão de curso é o órgão executivo das atividades de natureza didático científica, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso, exercida por um **Coordenador**, designado pela Diretoria Geral da **FACULDADE GARÇA BRANCA – FGB** - para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pela Diretoria Acadêmica e, na falta deste, por designação do Diretor Geral, um professor do curso.

Art. 21 - A coordenação de curso tem as seguintes competências e atribuições:



- I - superintender todas as atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II - coordenar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito do curso, promovendo a integração com os demais cursos oferecidos pela **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV - gerenciar o curso como unidade estratégica de negócio, buscando continuamente a sustentabilidade financeira, a identificação de diferenciais competitivos e a qualidade acadêmica;
- V - coordenar a integralização curricular, em conformidade com a proposta pedagógica delineada para o curso, mantendo o alinhamento e os direcionamentos definidos pela Diretoria Geral;
- VI - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, ouvindo quando necessário os professores do curso;
- VII - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;
- VIII - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- IX - propor mediante justificativa a Diretoria Acadêmica e Gestão de Pessoas a contratação de docentes para o curso e, se for o caso, a admissão de monitores e dispensa de professores;
- X - cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, normas e procedimentos definidos no colegiado do curso e nos órgãos e instâncias superiores da IES;
- XI - convocar e presidir as reuniões do NDE e colegiado do curso;
- XII - estabelecer as condições necessárias para orientação do corpo discente e corpo docente, exercendo o controle disciplinar no âmbito do curso;
- XIII - encaminhar ao Núcleo Pedagógico da Faculdade quando necessário, proposta de alteração curricular e pedagógica no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem;
- XIV - solicitar ao colegiado do curso o desenvolvimento de atualização de conteúdos e de metodologias relacionadas aos programas de ensino e planejamento das atividades articuladas ao ensino;
- XV - acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do curso e em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- XVI - encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, por meio de portarias, os planos de ensino, relatórios de notas, diários de classe e atas de provas;
- XVII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;
- XVIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- XIX - representar, quando necessário, o NDE e o colegiado do curso;
- XX - tomar decisões ad referendum do colegiado de curso;
- XXI - acompanhar os indicadores qualitativos e quantitativos do curso sob sua responsabilidade;
- XXII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou por designação.



Art 22 - O Colegiado de curso é órgão deliberativo, normativo e coletivo cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso e tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do curso, seu Presidente;

II - três representantes do corpo docente;

III - um representante do corpo discente.

§ 1º Os membros do corpo docente e discente são eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art 23 - O Colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes a cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral ou por iniciativa própria, a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 24 - Compete ao colegiado de curso:

I - contribuir na definição do perfil de egresso do curso respectivo;

II - sugerir alterações curriculares, submetendo-as ao Conselho Superior;

III - promover a supervisão didático-pedagógica do curso;

IV - aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar com a coordenação do curso e NDE, tendo em vista a operacionalização do projeto pedagógico, a integralização da carga horária e desenvolvimento dos componentes curriculares do curso;

V - contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares e demais atividades articuladas ao ensino;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;

VII - avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;

VIII - apreciar as recomendações do coordenador do curso, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

IX - auxiliar na resolução dos problemas e planejamento das atividades apresentados pela coordenação do curso;

X - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência; e,

XI - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XIII - acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelo curso.

Art. 25 - Cada curso conta com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, que é o órgão consultivo, formado por um conjunto de professores com a mais elevada formação e titulação, designados pelo Colegiado do Curso e que têm responsabilidade com a implantação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art.26 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC do curso;

II - manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso;



- III - promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares do curso tanto no plano horizontal como vertical;
- IV- definir o perfil do formando egresso/profissional de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação a que pertencem;
- V - encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação e posteriormente ao Diretor Acadêmico da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** e ao CONAC;
- VI - Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;
- VII - acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, procurando atender ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e a demanda de mercado;

Art. 27 - A Coordenação de Curso contará com a Coordenação de Estágio, sempre que necessário, a qual compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais e as deliberações superiores;
- II. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos de estágio dentro do Curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com os demais órgãos;
- III. Encaminhar para análise e aprovação do Coordenador de Curso os nomes dos orientadores de estágio;
- IV. Coordenar a expedição e assinatura dos convênios com as entidades receptoras e a **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- V. Analisar preliminarmente as condições da entidade receptora, se sugerida pelo discente, quanto às condições de aprendizado do estagiário;
- VI. Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base no Regimento da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- VII. Organizar e manter cadastros de instituições ofertantes de vagas para estágio;
- VIII. Auxiliar tanto o estagiário quanto o professor orientador sobre assuntos de interesse comum;
- IX. Constituir com o orientador a banca examinadora para avaliação do estágio de cada aluno;
- X. Orientar os discentes quanto a área de estágio quando solicitado;
- XI. Promover e divulgar o Estágio junto a outros órgãos da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** e a comunidade em geral; e
- XII. Executar outras atividades especiais por determinação do Diretor.

Art. 28 – A **FGB** conta com o **Núcleo de Educação à Distância – NEAD** – órgão responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica das atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Direção Acadêmica e que tem como objetivos desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho. Parágrafo Único - O **NEAD** será conduzido por uma Coordenação, indicada pela Direção Acadêmica e nomeado pela Direção Geral.

Art. 29 - São atribuições da Coordenação do **NEAD**:



- I. Fomentar, desenvolver e acompanhar as aulas e atividades que possam auxiliar e estimular a aprendizagem dos nossos alunos;
- II. Operacionalizar atividades, disciplinas e conteúdo programático, no âmbito dos Cursos Presenciais, respeitando os limites legais;
- III. Colaborar no desenvolvimento e implementação de Cursos de Graduação e Especialização lato e stricto sensu, apresentando propostas a serem analisadas e que venham a ser aprovadas pela Direção Acadêmica;
- IV. Atuar junto aos coordenadores e docentes de forma a capacitá-los e fornecer o suporte necessário para a execução de programas curriculares e extracurriculares;
- V. Propor convênios, acordos e parcerias com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas de capacitação ou inovações na área digital;
- VI. Auxiliar discentes que tenham dificuldade no uso das respectivas ferramentas digitais;
- VII. Apresentar relatórios semestrais de atividades do **NEAD**;
- VIII. Participar das Reuniões do CONAC;
- IX. Responsabilizar-se pela execução, registro e controle das atividades realizadas pelos discentes, tutores e docentes no ambiente virtual;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, o Regulamento próprio do Núcleo e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 30 - À Coordenação de Pós-Graduação e Extensão compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de pós-graduação e extensão.

§ Único - O Coordenador será indicado pelo Diretor Acadêmico à Direção Geral.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação e Extensão:

- I. Supervisionar o cumprimento do currículo dos cursos pós-graduação;
- II. Gerenciar os recursos de projetos de extensão realizando sua prestação de contas, junto ao Diretor Administrativo;
- III. Propor a programação global e o cronograma de desembolso financeiro dos recursos próprios para os projetos de extensão, à Diretoria Acadêmica;
- IV. Manter arquivo referente às atividades de extensão realizadas pelos cursos da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**;
- V. Incentivar e articular a extensão ligada aos cursos de graduação;
- VI. Supervisionar os projetos de extensão em execução;
- VII. Propor a Direção Geral a programação para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato e Stricto Sensu*;
- VIII. Divulgar os resultados das atividades de extensão desenvolvidas pelos cursos;
- IX. Elaborar relatório global das atividades de extensão e proceder aos encaminhamentos devidos;
- X. Divulgar informações sobre órgãos e entidades financiadoras de projetos de extensão e cursos de pós-graduação;
- XI. Estabelecer a programação global para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, encaminhando a Diretoria Acadêmica;
- XII. Estabelecer a programação global das atividades de extensão da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**, encaminhando a Diretoria Acadêmica;



- XIII. Programar e realizar a seleção de alunos para os cursos de pós-graduação de acordo com as normatizações e orientações da Diretoria Acadêmica;
- XIV. Incentivar e orientar a criação e providenciar o credenciamento de cursos de pós-graduação;
- XV. Propor e promover programas de capacitação docente e consonância ao Plano de Capacitação;
- XVI. Propor diretrizes de extensão para a FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB - a serem aprovadas pelo CONAC - Conselho Acadêmico.

Art. 32 - A Coordenação de Pós-Graduação será assessorada por um Colegiado de Pós-graduação e Extensão.

§ 1º: O Colegiado será composto por 3 (três) professores doutores e/ou mestres, ou de notório saber na área em que atua, integrantes do quadro de professores da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** das diferentes áreas de conhecimento para análise e parecer dos projetos de extensão e de pós-graduação, de acordo com as normas da Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º: A escolha dos professores para compor o Colegiado será por indicação dos demais professores e homologação da Diretoria Acadêmica.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 33 - A **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. **Graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. **Pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e
- III. **Extensão** abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

§ 1º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á na forma das normas fixadas pelo Conselho Acadêmico CONAC.

§ 2º Os cursos oferecidos pela Faculdade poderão ser ministrados na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, obedecida a legislação vigente.

§ 3º - A Faculdade publicará o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento.

Seção I - Dos Cursos de Graduação



Art. 34 - Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos e funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 35 - O currículo pleno de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 36 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo do ano letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração da hora-aula não pode ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 37 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 38 - Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

- I. Fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II. Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que referirem à experiência profissional;
- VI. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII. Estabelecer mecanismos de avaliação periódicos, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 39 - A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 40 - O aluno matriculado em cursos de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinariamente aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma



estabelecida pelo Conselho de Administração, ouvido o Colegiado de Curso competente, na forma da lei.

Art. 41 - Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE – no ano de conclusão do curso, independentemente de execução curricular, sendo este obrigatório nos termos da legislação em vigor.

Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 42 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação;

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização; e
- IV. Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, entendidos como pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 43 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Acadêmico, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III – DA EXTENSÃO

Art. 44 - Os programas de extensão, articulados com o ensino, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e,
- III. Promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 45 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



Art. 46 - A atividade da Faculdade é escalonada anualmente em calendário acadêmico e constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e nestes, dos períodos de avaliações.

§ Único: O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO

Art. 47 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ Único: As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 48 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 49 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 50 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretária em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de curso de ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. Carteira de identidade; e
- V. Certidão de nascimento ou casamento.

§ Único; No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição, ao documento previsto no item I.

Art. 51 - A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 1/3 das disciplinas cursadas no semestre anterior, observada a compatibilidade horária.

Art. 52 - Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder à confirmação da matrícula.



§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 46, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º - O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa e da primeira mensalidade dos encargos educacionais, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 53 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado a Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 02 (dois) anos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 54 - Quando da ocorrência de vagas os cursos poderão abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Acadêmico.

§ Único: Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, os cursos podem aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º - A transferência *ex-officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 42, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e documento pertinente nos termos da legislação expedida pela Escola de origem devidamente autenticada.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Faculdade à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 56 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos com aprovação no curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado do Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:



- I. As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhe os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regulamente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição da Faculdade.

§ 2º - Nas matérias não cursadas integralmente, os cursos poderão exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integralização dos conhecimentos e habilidade inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 57 - A apresentação de documentos exigidos pela legislação habilita o aluno a concorrer à vaga de transferência na Instituição.

Art. 58 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 48 § 1º e no artigo 50 § 2º inciso I e IV.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 59 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.



Art. 60 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretária.

Art. 61 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, sempre escritos.

§ Único - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar os resultados.

Art. 62 - Haverá em cada período letivo, no mínimo obrigatoriamente 02 (duas) verificações de aproveitamento.

§ 1º - As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se fracionamentos.

§ 2º - Em não realizando a prova por motivo justo e comprovado, poderá o aluno solicitar a prova de segunda chamada de qualquer uma das avaliações.

§ 3º - As verificações do aproveitamento ocorrerão em data previamente determinadas no Calendário Escolar.

Art. 63 - A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término de cada período letivo, será obtida através da média aritmética simples entre as notas para verificação de aproveitamento.

Art. 64 - Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado.

Parágrafo único - As provas de segunda chamada serão realizadas em período determinado no Calendário Escolar.

Art. 65 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

- I. Independentemente da avaliação substitutiva, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis), correspondente a média aritmética das notas dos exercícios escolares; e
- II. Estará sujeito a prova final o aluno que não obtiver média 6,0 (seis) nas avaliações bimestrais e será aprovado com a média aritmética final 6,0 (seis), com preponderância as notas obtidas no decorrer do semestre.

Art. 66 - O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.



Art. 67 - É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursadas, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 1/3 (um terço) das disciplinas cursadas anteriormente.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente no semestre seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se no novo semestre a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 68 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

§ Único: Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista na matriz curricular do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 69 - Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º - A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º - Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 70 - O Corpo Docente da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto; e
- III. Professor Assistente.

§ Único: A título eventual e por tempo estritamente determinado, os cursos podem dispor de concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 71 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 72 - A admissão do professor é feita mediante seleção, observados o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente.

§ Único: Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular ou adjunto bem como a promoção a esta classe dependerão a existência dos correspondentes recursos orçamentários e da anuência da Mantenedora.

Art. 73 - São atribuições do professor:

- a) Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;



- b) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- c) Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- d) Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- e) Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- f) Elaborar e executar projetos de extensão;
- g) Votar, podendo ser votado para representante de sua classe nos Conselhos Superiores;
- h) Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- i) Zelar pelo bom nome da instituição dentro e fora dela;
- j) Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivo; e
- k) Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 74 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante pra sua demissão ou dispensa.

§ Único: Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 75 - Constituem o Corpo Discente da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB** os alunos regulares e os alunos especiais duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ Único: Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno especial é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 76 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- a) Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- b) Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- c) Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- d) Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes; e
- e) Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 77 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento dos cursos.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**, vedada a acumulação.

§ 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:



- a) São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- b) O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 78 - Os cursos podem instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 79 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos cursos.

§ Único - Os cursos zelarão pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 80 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emana.

Art. 81 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) Inobservância do horário das aulas;
 - b) Atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c) Ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade.
- II. Repreensão, por escrito, por:
 - d) Reincidência nas faltas previstas no item I;



- e) Desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.
 - III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - f) Reincidência nas faltas previstas no item II;
 - g) Não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
 - IV. Dispensa, por:
 - a) Reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - b) Incompetência didática ou científica;
 - c) Prática de ato incompatível com a moral.
- § 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:
- I. De advertência, o Coordenador de Curso;
 - II. De repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
 - III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.
- § 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão de até 10 (dez) dias é aplicado a pena de desligamento, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- 1. Advertência verbal, por:
 - a) Desrespeito ao Corpo Diretivo, a qualquer membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;
 - b) Desobediência a qualquer ordem emanada do Corpo Diretivo ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.
 - 2. Repreensão, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
 - c) Danificação do material da Faculdade;
 - d) Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
 - 3. Suspensão, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
 - b) Ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;
 - c) Incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.
 - 4. Desligamento, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
 - b) Falsificação de documentos para uso junto à Faculdade.
- § 1º - São competentes para aplicação das penalidades:
- I. De advertência, repreensão o Coordenador de Curso, e o Diretor Acadêmico;
 - II. De suspensão o Diretor Acadêmico;
 - III. De desligamento o Diretor Geral.
- § 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão de até 10 (dez) dias é aplicado a pena de desligamento, cabendo recurso ao Conselho de Acadêmico.



Art. 84 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§ Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ Único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, que é da Mantenedora.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86 - Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ Único: O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 87 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Acadêmico, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

§ Único: Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinada pelo Diretor Geral.

Art. 88 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Acadêmico e pelo Coordenador da Pós-Graduação.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 89 - O Instituto Crepaldi de Ensino Ltda., é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela **FACULDADE GARÇA BRANCA - FGB-MT**, incumbindo-lhe de tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 90 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, sendo representada pelo Diretor Geral na Mantida.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 91 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 92 - As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora e baixados pelo Diretor Geral sob a forma de portaria, atendida a legislação vigente.

Art. 93 - No valor da contribuição escolar estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como pelo plano de trabalho aprovado pela Mantenedora e fixado em contrato de prestação de serviços.

Art. 94 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo **CONSAD**, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias.